



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2026 PMP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156.2010.2026

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O MUNICIPIO DE PEDRINHAS - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.097.068/0001-82, endereço a Praça Heribaldo Alves de Gois, nº 08, Centro, Pedrinhas, Sergipe, por meio do setor de Licitações, através da Agente de Contratação (Pregoeira) e equipe de apoio designados pela Decreto nº 159 de 29 abril de 2026, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 13/2026**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

Torna-se público que o MUNICIPIO DE PEDRINHAS - ESTADO DE SERGIPE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da [Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 43/2024, especialmente em seu art. 7º, com redação atualizada pelo Decreto Municipal nº 281/2025, bem como das demais normas aplicáveis, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico

<https://pedrinhas.se.gov.br/portalttransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao>

LOCAL, DATA E HORA:

A sessão pública será realizada no site <https://licitanet.com.br/>, nas seguintes condições:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

DATA DA SESSÃO: 25/08/2026

HORÁRIO: 08:30 Horas, horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: www.licitanet.com.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TEMPO DA DISPUTA: a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de mobiliários, equipamentos e utensílios permanentes, incluindo os serviços de transporte, descarregamento e montagem,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias que compõem a Administração Municipal, tendo como participantes o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) deste Edital.

2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Pedrinhas/SE, CNPJ: 13.098.736/0001-96.

2.2.2. ORGÃOS PARTICIPANTES: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 11.701.954/0001-48.

2.2.3. ORGÃOS PARTICIPANTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.440.502/0001-48.

2.2.4. Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, na forma do art. 33 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 8º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, haja vista à ausência de estudo deliberativo no ETP.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao ORÇAMENTO VIGENTE.

3.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual -



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O impedimento de que trata o item 4.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

4.11.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Pedrinhas, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

4.11.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2005, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

4.11.3. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2005 **configura fraude ao certame**, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Pedrinhas, nos termos do Item - SANÇÕES.

4.11.4. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.11.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

4.11.6. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.11.7. Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

4.11.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;

4.11.9. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2005, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.11.10. a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.11.11. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.11.12. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.11.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.12. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.13. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.

4.14. Do Direito de Preferência – Nos termos de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do Decreto Municipal nº 43/2024, de 03 de junho do desenvolvimento econômico no âmbito local e, subsequentemente, regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, em não havendo a possibilidade em se conceder à preferência a estes, passar-se-á, então, às empresas regionais, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

4.15. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

4.16. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

4.17. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 5.11.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 5.11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.19. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

4.19.1. *Âmbito local* - sede e limites geográficos deste Município;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.19.2. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e assim considerados, especificamente: Arauá, Boquim, Itabaianinha, Cristinápolis, Estancia, Santa Luzia do Itanhy, Tobias Barreto, Tomar do Geru, Umbaúba, Riachão do Dantas, Salgado, Lagarto e Simão Dias.

4.20. Encerrada a fase de lances ou de apresentação de propostas, a Pregoeira verificará a ocorrência da hipótese de aplicação da margem de preferência, convocando, quando cabível, as licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, regularmente estabelecidas no Município de Pedrinhas/SE ou na região delimitada pelo Decreto Municipal nº 281/2025, que tenham apresentado proposta final com valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta classificada, para o exercício do direito previsto neste Edital.

Parágrafo único. Para os fins desta regra, considera-se:

I - Âmbito local: o território do Município de Pedrinhas/SE;

II - Âmbito regional: os municípios relacionados no art. 18, inciso II, do Decreto Municipal nº 281/2025.

4.20.1. A aplicação do benefício observará rigorosamente a seguinte ordem de prioridade:

I - Primeiramente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Pedrinhas/SE;

II - Não havendo licitantes que atendam à hipótese do inciso anterior, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas nos municípios integrantes da região definida na forma deste Edital.

4.20.2. A licitante melhor classificada que preencher os requisitos para fazer jus à preferência será convocada para, no prazo e nas condições estabelecidos pela Pregoeira, apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, hipótese em que, cumpridas as demais exigências, será declarada vencedora do respectivo item ou lote.

§ 1º. Caso a empresa convocada não exerça o direito de preferência ou não apresente proposta mais vantajosa dentro do prazo assinalado, serão convocadas as demais licitantes remanescentes que preencham igualmente os requisitos legais, observada estritamente a ordem de classificação e a sequência de prioridade definida no 4.20.1.

§ 2º. Persistindo situação de igualdade entre licitantes beneficiárias da mesma categoria de preferência, será assegurada primazia às empresas sediadas no Município de Pedrinhas/SE, aplicando-se complementarmente os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições deste Edital.

4.20.2. A concessão da margem de preferência em nenhuma hipótese implicará contratação por preço incompatível com o praticado no mercado, permanecendo obrigatória a observância da vantajosidade da contratação, da compatibilidade com os preços estimados pela Administração e da economicidade, sendo vedada a contratação por valor superior ao preço de referência ou à média de mercado devidamente apurada durante a fase preparatória deste procedimento licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Parágrafo único. O tratamento diferenciado previsto nesta Seção não restringe, em nenhum aspecto, a participação de empresas sediadas em outras localidades, assegurando-se igualdade de acesso ao certame a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, limitando-se a preferência às hipóteses e aos requisitos expressamente previstos na legislação de regência.

4.21. CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET - LICITAÇÕES ON LINE

4.21.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.21.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.21.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.21.4. Os Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá assinalar no campo da Declaração de ME/EPP quando do credenciamento no sistema LICITANET para ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.21.5. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP no sistema LICITANET não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

4.21.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total de cada item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do TERMO DE REFERÊNCIA: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.1.3.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, Prospecto Técnico e/ou Catálogo contendo todas as especificações técnicas dos equipamentos, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital. A avaliação dos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

prospectos e/ou catálogo, tem por finalidade verificar a conformidade da especificação técnicas mínimas solicitadas prevista no Anexo I deste Edital.

5.1.3.2. Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação da MARCA/FABRICANTE e MODELO/REFERÊNCIA de cada item cotado este último se houver. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar o termo de referência, quando da descrição das características do produto, devendo especificar de maneira completa e que identifique o objeto licitado da forma solicitada, indicando o prazo de garantia do equipamento, que será de no mínimo de 12 (doze) meses;

5.1.3.3. Prazo para entrega dos produtos de no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data solicitação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas quantidades indicadas por o mesmo.

5.1.3.4. Na entrega dos equipamentos a contratada deverá apresentar o Certificado de conformidade com o INMETRO, de acordo com a Portaria Nº 105/2012 de 06/03/2012 do Inmetro, sob pena de devolução dos produtos.

5.1.3.5. Facultativamente o pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos do quadro de pessoal do Município de Pedrinhas ou de outros profissionais ou empresas para embasar suas decisões, nesta perspectiva, a sessão poderá ser suspensa e novamente retomada logo após a decisão do Pregoeiro sobre os CATÁLOGO, FOLHETO TÉCNICO, FOLDER ou PROSPECTO apresentados;

5.1.3.6. O licitante que não apresentar os CATÁLOGO, FOLHETO TÉCNICO, FOLDER ou PROSPECTO juntamente com a proposta para o item cotado, terá sua proposta desclassificada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO I deste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca; (SE FOR O CASO)

6.1.3. Modelo e Fabricante; (SE FOR O CASO)

6.1.4. Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “marca própria”).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. As propostas digitadas no sistema NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas. Todavia, as propostas anexadas (físicas) junto aos documentos de habilitação devem conter todos os dados da licitante, conforme modelo (anexo II);

6.6.1. DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

6.8. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

6.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação (Pregoeira) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeira) e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de Contratação (Pregoeira), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o agente de Contratação (Pregoeira), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação (Pregoeira) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação (Pregoeira) aos participantes do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

certame, publicada no <https://licitanet.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação (Pregoeira) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas

7.21. Para efeito do disposto no subitem 7.20 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.22. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

7.23. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.22, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 7.20 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.20, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.20 a 7.24, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

7.26. O disposto nos subitens 7.20 a 7.24, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- empresas brasileiras;

- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29. Exaurida todas as condições estabelecidas no art. 60 da Lei 14.133/2021 será realizado SORTEIO conforme estabelece a Instrução Inicial de Representação com pedido Cautelar nº TC 039.581/2023-3 do TCU.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.28. O Agente de Contratação (Pregoeira) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (Pregoeira) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. **Vir acompanhada de PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s).**

7.31. É facultado a Agente de Contratação (Pregoeira) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de seu término.

7.32. Após a negociação de preços, a Agente de Contratação (Pregoeira) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Após a etapa de negociação, a Agente de Contratação (Pregoeira) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, conforme estabelecido no Edital e seus anexos, com atenção às disposições do Decreto nº 11.462, de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.1.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar um preço final superior ao preço máximo estabelecido ou que apresentar um preço manifestamente inexequível.

8.3. Entende-se como inexequível a proposta que contenha preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, que sejam incompatíveis com os preços de mercado dos insumos e salários, acrescidos dos devidos encargos. Isso se aplica mesmo quando o edital da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, a menos que se refira a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parte ou a totalidade da remuneração.

8.4. No caso de bens e serviços em geral, será considerado inexequível, na forma do art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30 de setembro de 2022, o preço cotado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.

8.5. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 2h (duas horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e Súmula nº 262 - TCU

8.5.1. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

8.6. Qualquer interessado pode solicitar a realização de diligências para avaliar a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresentem provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

8.7. Caso seja necessário suspender a sessão pública para a realização de diligências a fim de sanar as propostas, a sessão pública só pode ser reiniciada após um aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência é registrada em ata.

8.8. A Agente de Contratação (Pregoeira) pode convocar o licitante para enviar documentos digitais adicionais, por meio de uma funcionalidade disponível no sistema, dentro do prazo de 2 horas. A não apresentação desses documentos dentro desse prazo pode levar à não aceitação da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.8.1. O prazo estabelecido pode ser prorrogado pela Agente de Contratação (Pregoeira), mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que seja feita antes do fim do prazo e formalmente aceita pela Agente de Contratação (Pregoeira).

8.8.2. Entre os documentos que a Agente de Contratação (Pregoeira) pode solicitar, estão aqueles que contenham as características do material ofertado, como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações relevantes, como catálogos, folhetos ou propostas, enviados por meios eletrônicos ou, se necessário, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira. Isso deve ser feito sem prejuízo do envio posterior pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.3. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8.4. Caso seja necessário, a Agente de Contratação (Pregoeira) suspenderá a sessão e informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

8.8.5. A Agente de Contratação (Pregoeira) pode encaminhar uma contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o objetivo de negociar um preço melhor, desde que respeitando as condições estabelecidas no Edital.

8.8.6. Nas situações em que a Agente de Contratação (Pregoeira) não aceitar a proposta e passar para a seguinte, ele pode negociar com o licitante para obter um preço mais vantajoso.

8.8.7. Essas negociações são feitas por meio do sistema e podem ser acompanhadas pelos demais licitantes.

8.8.8. Após concluir a avaliação da aceitação das propostas, a Agente de Contratação (Pregoeira) verificará a habilitação do licitante, observando as regras estabelecidas no Edital.

8.8.9. Caso necessário, a Agente de Contratação (Pregoeira) solicitará do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar a apresentação de amostra(s), que deverá(ão) ser apresentada(as) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação, junto ao Órgão Solicitante, para conferência do produto/serviço com as especificações solicitadas no Termo de Referência:

8.8.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceitável(eis), a Agente de Contratação (Pregoeira) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.8.11. A Agente de Contratação (Pregoeira) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.8.12. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação (Pregoeira) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8.14. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será analisado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. É de responsabilidade EXCLUSIVA do licitante classificado em primeiro lugar apresentar toda a documentação exigida, no prazo e forma estabelecidos neste Edital. O não envio ou a apresentação em desacordo implicará, automaticamente, a sua inabilitação, sem direito a prazo complementar, salvo as hipóteses expressamente previstas em lei.

9.1.1 SICAF, caso a empresa possua cadastro;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União;

9.1.4 Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.1.5 Certidão Negativa de Inabilitados, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.

9.1.6 Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.

9.1.7 Certidão Negativa referente a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal;

9.1.8 Mesmo que a empresa não possua SICAF deverá enviar o solicitado nos itens acima.

9.2 Os cadastros dos itens 9.1.2 ao 9.1.7 deverão ser enviados em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 Cabe única e exclusivamente ao licitante, a responsabilidade pela consulta e pelo envio das certidões e dos cadastros acima elencados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.4 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação (Pregoeira) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados nos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF deverão apresentar ou complementar a documentação a eles relativa.

9.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída.

9.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.7.1 Cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto do representante legal da empresa;

9.7.2. Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

9.7.3. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.7.6. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

9.7.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede. ([art. 66, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

9.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; ([art. 68, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

9.8.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade; ([art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21](#));



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.8.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor; ([art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

9.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor; ([art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

9.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor; ([art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

9.8.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município; ([art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

9.8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, se for o caso, com prazo de validade em vigor; ([art. 68, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

9.9. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), mediante apresentação de declaração de que não empresa menor ([art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21](#));

9.9.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.9.4. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação da Agente de Contratação (Pregoeira).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.9.5. O licitante considerando que não houve tempo hábil suficiente para anexar toda a documentação solicitada pelo Agente de Contratação, com fundamento no Artigo 41, § 3º da SAGES, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de documentos quando justificada a insuficiência do prazo concedido.

9.9.5.1. Ressalta-se que a concessão da prorrogação fica a critério discricionário da Administração Pública, que avaliará a razoabilidade do motivo, a isonomia entre os participantes e o interesse público, podendo deferir ou indeferir o pedido mediante decisão fundamentada.

9.9.5.2. Diante do exposto, requer-se a prorrogação do prazo em mais 02(duas horas) para a devida anexação dos documentos exigidos, sem prejuízo à regularidade da participação.

9.9.5. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou através de emissão no site do Tribunal de Justiça do Estado, de acordo com a Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, considerar-se-á a certidão cível emitida naqueles moldes; ([art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/21](#)). Para aquelas certidões que não apresentarem prazo de validade serão contados 30 (trinta) dias da data da de sua emissão.

9.10.2. Nos termos dos Acórdãos TCU n.º 1.211/2021, 2.443/2021, 2.568/2021, documento ausente, comprobatório de condição preexistente atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou proposta por equívoco ou falha, será solicitado pelo Pregoeiro no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. ([conforme art. 67 incisos II da Lei nº 14.133/21](#)).

9.11.3. Alvará de Licença de Funcionamento, compatível com o objeto desta licitação;

9.12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

9.12.1. O licitante deverá declarar:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.12.2. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.12.3. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

9.12.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal

9.13. O objeto social descrito no ato constitutivo referente os itens deste item deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

9.13.1. As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pela Pregoeira no próprio sistema LICITANET e anexadas ao processo licitatório.

9.14. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Agente de Contratação (Pregoeira), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.S (Ministério Público de Sergipe), para apuração, se possível, de prática delituosa, [conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21](#).

9.15. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.15.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15.2.1. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

9.15.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação (Pregoeira) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.15.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21](#), [art. 64](#), e [IN 73/2022](#), [art. 39](#), [§4º](#)):

9.15.6. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.15.7. atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação (Pregoeira) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.16.2. A verificação pela Agente de Contratação (Pregoeira), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

9.16.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.16.5. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. A interposição de recursos relacionados ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do processo licitatório obedecerá ao disposto no [artigo 165 da Lei nº 14.133/2021](#) e no [artigo 40 da Instrução Normativa nº 73/2022](#).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.2. O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3. Caso o recurso apresentado conteste o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de interpor o recurso deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2. O prazo para a apresentação das razões do recurso será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3. Na situação de adoção da inversão de fases conforme o [§ 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021](#), o prazo para a apresentação das razões do recurso começará na data da intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos devem ser encaminhados através do campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão recorrida. Essa autoridade tem a prerrogativa de reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior. Esta última deve proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos autos.

10.6. Recursos apresentados fora do prazo não serão aceitos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso por parte dos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. Deve ser assegurada a vista imediata dos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso anula apenas os atos que não podem ser reaproveitados.

10.10. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados no endereço mencionado neste Edital para consulta.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes circunstâncias:

11.1.1. No caso de provimento de recurso que leve à anulação de atos ocorridos antes da realização da sessão pública precedente, ou na hipótese de anulação da própria sessão pública. Nestes casos, os atos anulados e aqueles dependentes deles serão repetidos.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta do licitante mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não cumprir com a assinatura do contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, conforme o disposto no [artigo 43, §1º da LC nº 123/2006](#). Nessas situações, seguir-se-ão os procedimentos imediatamente.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.2.1. A convocação será realizada através do sistema eletrônico no chat.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Agente de Contratação (Pregoeira), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela Agente de Contratação (Pregoeira), ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Conforme as normas constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

14.2. Os licitantes vencedores serão convocados eletronicamente por meio de e-mail para assinatura do contrato, de acordo com os termos da Minuta de Contrato.

14.2.1. A convocação será imediata após a emissão do contrato, e os responsáveis terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.1. De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por via eletrônica. O prazo para a assinatura ou aceitação será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento.

14.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

14.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

14.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.

- A CONTRATADA está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.

- A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o termo de referência.

14.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.6. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

15.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio estão estabelecidas no Termo de Referência.

15.2. Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme disposto no Decreto nº 11.462, de 2023.

15.3. As alterações de preços na ata decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ao deferir o pedido do inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão.

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor do que o solicitado pelo fornecedor.

d) O indeferimento do pedido de revisão do inciso II não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a," deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido, mesmo que os preços de mercado venham a se tornar superiores aos registrados.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter uma contratação mais vantajosa.

§ 5º Os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município, pelo Órgão Gerenciador ou por quem ele delegar competência.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e as disposições de fiscalização estão detalhados no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Conforme as normas constantes no Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As regras relativas às sanções estão definidas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação deverá ser efetuada eletronicamente através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>

20.3 A decisão sobre a impugnação será de responsabilidade da Agente de Contratação (Pregoeira), com o auxílio dos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e deverá ser tomada em até dois dias úteis a partir da data de recebimento da impugnação.

20.4 Caso a impugnação seja acolhida, uma nova data para a realização do certame será definida e publicada.

20.5 Pedidos de esclarecimento relacionados a este processo licitatório devem ser enviados a Agente de Contratação (Pregoeira) até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, e devem ser efetuados eletronicamente através do sistema.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

20.6 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos em até dois dias úteis a partir da data de recebimento do pedido, podendo solicitar informações adicionais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

20.7 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não afetarão os prazos estabelecidos no certame.

20.7.1 Conceder efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deve ser devidamente justificada pela Agente de Contratação (Pregoeira) nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e serão vinculativas tanto para os participantes quanto para a Administração.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após a homologação do resultado da licitação, os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio de e-mail, conforme a Minuta da Ata de Registro de Preços.

21.1.1. Uma vez que a ata for emitida, a convocação ocorrerá imediatamente. Os responsáveis devem assinar a ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perderem o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada ou aceita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.2.1. No caso de ser indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

21.2.2. A convocação para a assinatura da ata ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

21.2.3. Após o envio da ata para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s) durante seu curso, e desde que devidamente aceito.

21.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.5. É possível a adesão de outros órgãos e entidades à ata dentro dos limites previstos na lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

21.6. A ata poderá ser cancelada por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou no caso de substancial alteração das condições do mercado.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto.

22.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A(s) ata(s) de sessão pública será(ão) disponibilizada(s) no sistema eletrônico;

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação (Pregoeira);



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Pedrinhas.
- 23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.6. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Agente de Contratação (Pregoeira) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, podendo, ainda, suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação. Devendo, entretendo, proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;
- 23.7. A Agente de Contratação (Pregoeira), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 23.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante;
- 23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10. O edital será disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://pedrinhas.se.gov.br/> e www.licitanet.com.br;
- 23.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 23.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 23.13. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 23.14. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 23.15. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

23.16. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

23.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação (Pregoeira), com o auxílio da equipe de apoio;

23.18. O Município de Pedrinhas reserva-se o direito de:

a) Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

23.19. O Município de Pedrinhas poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e cancelar o correspondente registro de preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

23.20. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se a adjudicatária oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

23.21. Todos os documentos assinados eletronicamente por certificados digitais passarão por uma verificação e a validação das assinaturas digitais a partir da cadeia de confiança da ICP-Brasil e do Validador de Documentos Digitais, pois um documento eletrônico com assinatura digital tem presunção de legalidade e garantias de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade, temporalidade e não repúdio, de acordo com a regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil. **Não sendo possível a sua verificação poderá ser a empresa desclassificada e penalizada** por apresentar documentos sem legalidade e garantia de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade e temporalidade.

23.22. As decisões da Agente de Contratação (Pregoeira) serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no site

<https://pedrinhas.se.gov.br/portalthtransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao>



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

23.23. A participação na licitação pressupõe o conhecimento integral das condições deste Edital, bem como das normas legais aplicáveis.

23.24. Os licitantes serão avaliados conforme o Manual do Fornecedor, disponibilizado junto com o Edital.

23.25. A subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

23.26. O Município de Pedrinhas pode revogar total ou parcialmente a licitação por razões de interesse público ou anulá-la devido à ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema.

23.27. Para atender aos seus interesses, o Município de Pedrinhas pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

23.28. A. Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD):

13.28.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). O Município de Pedrinhas/SE atuará como **Controlador** dos dados pessoais tratados no âmbito deste certame, cabendo aos licitantes e contratados o papel de **Operadores**, devendo adotar medidas técnicas e administrativas de segurança para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição ou tratamento ilícito.

23.28.2. A inobservância às normas da LGPD sujeitará o infrator às sanções legais, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis.

23.29. Este Edital inclui os seguintes anexos:

23.29.1. ANEXO I - Modelo Proposta;

23.29.2. ANEXO II - Minuta da Ata

Pedrinhas/SE, 11 de agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente
MARGARIDA DE ARAGÃO SANTOS
Data: 11/08/2026 10:29:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARGARIDA DE ARAGÃO SANTOS
Agente de Contratação /Designada Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 PMP

TERMO DE REFERENCIA

(O documento será disponibilizado junto com o edital, mas em peça à parte)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP 13/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MARCA/ MODELO	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...	...	...	.mc.39 .	...	...
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					...

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização do Município de Pedrinhas.

Na execução dos fornecimentos observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas legais vigentes e os padrões exigidos pelo Município de Pedrinhas.

Assumiremos responsabilidade pelos fornecimentos dos itens contratados, fazendo-o em perfeitas condições, de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos.

Declaramos que nos preços cotados (inclusive após a fase de lances), estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizerem parte do presente objeto, tais como



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

impostos, taxas ou quaisquer outros encargos, mão de obra, logística, que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal/Preposto (com poderes para tal)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP XX/2026

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS __/20__ (Minuta)

Aos __ (__) dias do mês de ____ de 2026 (dois mil e vinte e seis), MUNICIPIO DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Heribaldo Alves de Góes, nº 08, Centro - Pedrinhas, Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.736/0001-96, representada pela sua Prefeita Municipal a Senhora Francecleide Lima Santos Souza, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Pedrinhas, Estado de Sergipe, residente e domiciliada neste município, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRATO** a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRATO**, neste ato representado pelo(a) Sr.(ª) XXXXXXXXXX, portador(a) do R.G. nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX.

Atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 2023 e Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto nº 159 de 29 abril de 2026 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de mobiliários, equipamentos e utensílios permanentes, incluindo os serviços de transporte, descarregamento e montagem, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pedrinhas, Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias que compõem a Administração Municipal, tendo como participantes o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº XX/2026 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, conforme itens constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante.

Parágrafo primeiro - É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Parágrafo primeiro, do Artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro - A aquisição dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Licitatório nº XX/2026, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação da Ata, inclusive a prorrogação integral dos quantitativos registrados e o eventual cancelamento de saldo remanescente ao término do primeiro ano, somente poderá ocorrer dentro do prazo de vigência da própria Ata e desde que atendidos os requisitos previstos no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

2.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

Parágrafo único - A ata de registro de preços estará vigente até que seja consumida a totalidade do quantitativo registrado ou até o termo final do seu prazo de validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) pela entrega do produto/ prestação do serviço.).

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações, da Receita Federal, haverá retenção na fonte do imposto de renda - IR. É fundamental observar que as notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na mencionada Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações. Qualquer desvio dessas regras pode resultar na não aceitação da fatura por parte do contratante.

Adicionalmente, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, é obrigatório fornecer cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

alocado para a execução do objeto do Contrato. A ausência desses comprovantes acarretará na impossibilidade de efetuar os pagamentos contratualmente acordados. Portanto, é crucial garantir a conformidade com as obrigações fiscais e previdenciárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais de ambas as partes

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a validade da ARP, outros órgãos ou entidades da administração pública podem aderir a ela, desde que justifiquem a vantagem e sigam as regras da Lei 14.133/2021.

4.2 A aprovação para aderir à ARP pelo órgão gerenciador é condicionada a um estudo que demonstre ganhos de eficiência e economicidade para a administração pública.

4.3 Os fornecedores que constam na ARP podem escolher se aceitam ou não a solicitação de fornecimento de outro órgão, contanto que isso não prejudique as obrigações já assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As aquisições adicionais não podem exceder 100% dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5 O número de adesões à ARP é limitado a cinco vezes o quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que possam aderir.

4.6 Órgãos não participantes que aderirem à ARP são responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor e podem aplicar penalidades se necessário, seguindo as normas de ampla defesa e contraditório.

4.7 Após a autorização do órgão gerenciador, órgãos não participantes devem efetivar a contratação em até noventa dias, respeitando o prazo de validade da ARP. O órgão gerenciador pode autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

6.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio estão estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.3. As alterações de preços na ata decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ao deferir o pedido do inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor do que o solicitado pelo fornecedor.

d) O indeferimento do pedido de revisão do inciso II não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a," deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido, mesmo que os preços de mercado venham a se tornar superiores aos registrados.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, do lote ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter uma contratação mais vantajosa.

§ 5º Os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município, pelo Órgão Gerenciador ou por quem ele delegar competência.

CLAUSULA SETIMA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

Revisão de Preços

Haverá atualização regular dos preços registrados, de acordo com a evolução do mercado e dos insumos correspondentes.

Os preços registrados poderão ser revistos em duas situações distintas:

7.1. Redução de Preços no Mercado: Caso ocorra uma diminuição dos preços praticados no mercado ou de eventos que aumentem os custos do objeto registrado, a Administração empreenderá negociações com o(s) fornecedor(es) para ajustar os preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

7.2. Preço Registrado Superior ao de Mercado: Se, por razões supervenientes, o preço registrado se tornar superior ao preço de mercado, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar uma redução dos preços, alinhando-os aos valores praticados no mercado. Qualquer fornecedor que recusar reduzir seu preço ao valor de mercado será liberado de suas obrigações contratuais, sem a imposição de penalidades. A ordem de classificação dos fornecedores que concordarem em ajustar seus preços ao mercado será baseada na classificação original.

Cancelamento do Registro de Preços

O registro do fornecedor será cancelado em várias situações, incluindo:

7.3. Descumprimento das Condições da Ata: Se o fornecedor não cumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

7.4. Não Retirada da Nota de Empenho: Caso o fornecedor não retire a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo determinado pela Administração, a menos que haja uma justificativa aceitável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.5 Recusa em Reduzir Preços: Se o fornecedor não concordar em reduzir seu preço registrado, quando este se tornar superior aos preços de mercado administrativa que o impeça de celebrar contratos administrativos, o que afetará tanto o órgão gerenciador quanto os órgãos participantes.

O cancelamento de registros nas circunstâncias acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Além disso, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer em virtude de eventos supervenientes, como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o cumprimento da Ata. Esses eventos devem ser devidamente comprovados e justificados por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Edital, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Compete ao órgão gerenciador a instauração e o processamento dos procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações relacionadas às obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como a aplicação das sanções cabíveis, ressalvadas as hipóteses em que a infração decorrer de contratação realizada por órgão participante.

8.3. Nas hipóteses em que a infração decorrer de contratação promovida por órgão participante, competirá a este a instauração do respectivo processo administrativo, a apuração dos fatos e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e do Termo de Referência.

8.4. O órgão participante deverá comunicar formalmente ao órgão gerenciador a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, para adoção das providências de competência do órgão gerenciador.

8.5. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata não afasta a possibilidade de cancelamento do registro de preços, quando presentes as hipóteses legais e regulamentares, nem a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

8.6. Para a aplicação das sanções administrativas e para o cancelamento do registro de preços, deverão ser observadas, além das disposições desta Ata, as regras estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

☐ contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

☐ contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei n 14.133/21.

11.2. A Ata de Registro de Preços não obriga ao MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

11.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, a Agente de Contratação (Pregoeira), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

11.4. O MUNICÍPIO avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

Os preços serão publicados no DOM e no site do Município de Pedrinhas.

11.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais negociará com o FORNECEDOR sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

11.6. O FORNECEDOR, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o MUNICÍPIO, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei n 14.133/21.

11.7. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante a plataforma LICITANET.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais;

A Gerência de Almoxarifado deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

A Gerência de Almoxarifado poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLAUSULA DECUMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

13.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 5º Os preços registrados serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Município, pelo Órgão Gerenciador ou por quem ele delegar competência.

As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitas aprova pela autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pedrinhas, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pedrinhas/SE, ____de _____ de 2026.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Município de Pedrinhas
Pelo órgão gerenciador da ARP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável legal
Pelo fornecedor registrado